



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## OF 064/ Circular-CMDCA/2015

Tubarão, 09 de setembro de 2015

Ilmo(a) Senhor (a)

Nesta

As eleições para a função de conselheiro tutelar em todo o Brasil serão realizadas de forma unificada em 04 de outubro de 2015. A partir de 10 de janeiro de 2016 tomarão posse os cinco candidatos eleitos, que ficarão no posto por quatro anos.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão, responsável pelo processo eleitoral, vem informar que foi dado início ao processo de eleição unificado ao Conselho Tutelar do município Tubarão. A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, com 10 seções eleitorais na Casa da Cidadania, das 8 as 14 horas. O voto é facultativo,


A partir de 09 de setembro, os candidatos atendendo as requisições previstas no edital para a eleição, iniciarão a campanha individual, podendo divulgar seu currículo, experiência na área, seus conhecimentos, etc.

O CMDCA divulga a lista de candidatos com inscrições deferidas, aptos a concorrer a eleição no dia 04/10 em Tubarão e solicita apoio para a necessária divulgação da lista de candidatos e das atribuições para a função, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, afixando a listagem em local visível e acessível a todo eleitor tubaronense.

Informações estarão sempre atualizadas no site da Prefeitura.

Agradecendo a atenção dispensada, o CMDCA fica a disposição.

Atenciosamente,

  
Maria Salete Cavaler Garcia  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

**CANDIDATOS INSCRITOS ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS**

**TUTELARES**

**04/10/2015**

**Local – Casa da Cidadania 8h as 14 horas**

| <b>nº inscrição</b> | <b>Nome</b>                     |
|---------------------|---------------------------------|
| <b>001</b>          | Juliana Rech Antunes            |
| <b>002</b>          | Filipe Favarin Rech             |
| <b>003</b>          | Vasco Francisco da Silva        |
| <b>004</b>          | Silvia Gonçalves Mendes         |
| <b>005</b>          | Josiane de Oliveira Valgas      |
| <b>006</b>          | Ícaro Kürten Gelosa             |
| <b>007</b>          | Maria Conceição da Silva Pulita |
| <b>008</b>          | Raquel Januário Menegasso       |
| <b>009</b>          | Francine Capistrano Nunes       |
| <b>010</b>          | Maria Helena de Souza Missfeldt |
| <b>011</b>          | Claudia Cristiane Levandoski    |
| <b>012</b>          | Helena Venâncio da Silva        |
| <b>013</b>          | Cintia Nowasco da Silva         |
| <b>014</b>          | Shelen Ferreira Vitorassi       |
| <b>015</b>          | Luciany Alegre                  |
| <b>016</b>          | Daniele Lopes Corrêa            |
| <b>018</b>          | Rosane Goular Bratt             |
| <b>019</b>          | Gabriela Freitas                |
| <b>021</b>          | Talita Schmoeler da Silva       |

É dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público, de assegurar a criança e ao adolescente seus direitos básicos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania Centro Tubarão/SC CEP.: 88701-120 Fone: (048) 3628 4636

## **ART. 136 (ECA) São atribuições do Conselho Tutelar:**

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável(aplicando as medidas previstas no art 129, I a VII);
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde/educação/serviço social/previdência/trabalho e segurança;
  - b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento/óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo, 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI. representar ao MP para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.